



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

OFÍCIO N.º 436/2025/CMAC

Alfredo Chaves (ES), 11 de julho de 2025.

À Ilustríssima Senhora

TAÍS LIMA TEIXEIRA ULIANA

Secretária de Saúde do Município de Alfredo Chaves.

Assunto: **convocação para prestar informações e esclarecimentos acerca da gestão da saúde municipal.**

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, venho, por meio deste, convocá-la a comparecer à Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, a ser realizada no **dia 16/07/2025, às 18h**, no Plenário *Brasilito Pilon*, sede do Poder Legislativo Municipal, com a finalidade de **prestar informações e esclarecimentos sobre a gestão da saúde pública municipal**, em especial no que se refere à atuação da Secretaria Municipal de Saúde.

A presente convocação decorre de deliberação do Plenário desta Casa Legislativa, realizada na Sessão Ordinária do dia 09/07/2025, tendo como amparo o art. 55, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, bem como as funções constitucionais fiscalizatórias da Câmara Municipal.

Solicita-se, caso existam documentos, relatórios ou quaisquer informações pertinentes ao tema, que sejam encaminhados a esta Casa Legislativa até **15/07/2025**, de forma a contribuir com os trabalhos parlamentares.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSIMAR PIUMBINI
Presidente da Câmara Municipal

Rua Caís Costa Pinto, n.º 62, Bairro Geovani Breda, Alfredo Chaves, ES – CEP: 29.240-000



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003900350039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assunto: **Re: PROTOCOLO do Ofício CMAC n.º 436/2025 que trata da convocação para prestar Informações e esclarecimentos acerca da gestão da saúde Municipal**

De: Protocolo municipal <protocolo@alfredochaves.es.gov.br>

Para: SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
<secretaria@camaraalfredochaves.es.gov.br>

Data: 11/07/2025 15:18



Processo: 8179/2025
Procedência: Câmara Municipal de Alfredo Chaves
Data e Hora: 11/07/2025 15:18:07
Área do Processo: ELETRÔNICO
Tipo: SOLICITAÇÃO DIGITAL: 8150/2025
Assunto: Ofício CMAC n.º 436/2025

De: "SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL" <secretaria@camaraalfredochaves.es.gov.br>

Para: protocolo@alfredochaves.es.gov.br

Enviadas: Sexta-feira, 11 de julho de 2025 15:03:42

Assunto: PROTOCOLO do Ofício CMAC n.º 436/2025 que trata da convocação para prestar Informações e esclarecimentos acerca da gestão da saúde Municipal

Boa tarde!

Segue para PROTOCOLO o Ofício CMAC n.º 436/2025 que trata da Convocação da Secretária de Saúde para prestar Informações e esclarecimentos acerca da gestão da saúde Municipal.

Favor protocolar para Secretaria de Saúde.

att,



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003900350039003A005000. Documento assinado digitalmente e confirmado.
<https://webmail-seguro@camaraalfredochaves.es.gov.br/v2/?task=mail&sale=0&gid=224738&inbox=815025&extwin=1>
n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

OFÍCIO N.º 437/2025/CMAC

Alfredo Chaves (ES), 11 de julho de 2025.

Ao Ilustríssimo Senhor

YGOR KARLOS ALVARENGA DOS REMÉDIOS

Gerente Administrativo do **HOSPITAL MAHATMA GANDHI ALFREDO CHAVES**

Assunto: **convocação para prestar informações e esclarecimentos acerca da gestão da saúde municipal.**

Senhor Gerente Administrativo,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, convocá-lo a comparecer à Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, a ser realizada no **dia 16/07/2025, às 18h**, no Plenário *Brasilito Pilon*, sede do Poder Legislativo Municipal, com a finalidade de **prestar informações e esclarecimentos sobre a gestão da saúde pública municipal**, em especial no que se refere à atuação da associação Hospital Mahtama Ghandi.

A presente convocação decorre de deliberação do Plenário desta Casa Legislativa, realizada na Sessão Ordinária do dia 09/07/2025, tendo como amparo o art. 138, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, bem como as funções constitucionais fiscalizatórias da Câmara Municipal.

Solicita-se, caso existam documentos, relatórios ou quaisquer informações pertinentes ao tema, que sejam encaminhados a esta Casa Legislativa até **15/07/2025**, de forma a contribuir com os trabalhos parlamentares.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSIMAR PIUMBINI
Presidente da Câmara Municipal

RECEBIDO

11 / 07 / 2025
[Assinatura]
ASSINATURA

16:32 H





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Alfredo Chaves/ES, 16 de julho de 2025.

OFÍCIO Nº 249/2025 – SEMUS

À
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
A/C Ilmo. Sr. Vereador **JOSIMAR PIUMBINI**
Presidente

Assunto: **Resposta ao Ofício n.º 436/2025/CMAC – Convocação para prestação de informações sobre a gestão da saúde municipal**

Senhor Presidente,

Acuso o recebimento do Ofício n.º 436/2025/CMAC, datado de 11/07/2025, que me convoca a comparecer à Sessão Ordinária marcada para 16/07/2025 a fim de prestar informações e esclarecimentos acerca da gestão da saúde pública no âmbito desta Municipalidade.

Sinto-me honrada pela oportunidade de dialogar com esta Casa, reconhecendo o relevante papel fiscalizatório que a Câmara desempenha em favor da transparência e do interesse público.

Contudo, informo que, em virtude da publicação do **Decreto Municipal nº 2254-N, de 16/07/2025**, que determina a **reassunção imediata** da gestão dos serviços de Saúde e Assistência Social, estou integralmente empenhada, juntamente com a Comissão de Transição recém-constituída, na execução das medidas emergenciais de inventário, regularização de estoque de medicamentos e reorganização dos fluxos assistenciais.

CÂMARA MUN. DE ALFREDO CHAVES 16/07/2025 10:49 - N.002525





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tal tarefa, de caráter urgente e inadiável, absorverá toda a equipe técnica nos próximos dias, tornando inviável minha presença na data inicialmente fixada.

Seguem anexos:

a) Decisão Judicial 4ª Câmara Cível - Número: 5009742-91.2025.8.08.0000

b) Decreto nº 2254-N/2025;

c) Portaria nº 024/2025-GAB PREF (Comissão de Transição);

Outros relatórios e demonstrações financeiras serão encaminhados à medida em que forem consolidados pela Comissão.

Comprometo-me a comparecer em outra oportunidade à Sessão Plenária em outra data a ser indicada pela Câmara Municipal, quando concluirmos a transição, possibilitando exposição mais completa e precisa das informações requeridas.

Enquanto isso, coloco-me à disposição para enviar esclarecimentos suplementares por escrito ou receber representantes desta Casa na Secretaria Municipal de Saúde.

Reitero meus protestos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,

TAÍS LIMA TEIXEIRA ULIANA
Secretária Municipal de Saúde





15/07/2025

Número: **5009742-91.2025.8.08.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **4ª Câmara Cível**

Órgão julgador: **Gabinete Des. ARTHUR JOSÉ NEIVA DE ALMEIDA**

Última distribuição : **11/07/2025**

Valor da causa: **R\$ 100.000,00**

Relator: **ARTHUR JOSE NEIVA DE ALMEIDA**

Processo referência: **5000161-43.2025.8.08.0003**

Assuntos: **Anulação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES (AGRAVANTE)		GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS (ADVCGADO) RODRIGO RODRIGUES DO EGYPTO (ADVOGADO)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (AGRAVADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14798 842	15/07/2025 14:15	<u>Decisão</u>	Decisão



QUARTA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5009742-91.2025.8.08.0000

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATOR: DESEMBARGADOR ARTHUR JOSÉ NEIVA DE ALMEIDA

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES em face da r. decisão interlocutória (ID 67964985) proferida pelo MM. Juízo da Vara Única da Comarca de Alfredo Chaves/ES.

A referida decisão, nos autos da Ação Civil Pública ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, deferiu parcialmente o pedido de tutela de urgência para determinar a suspensão dos Decretos Municipais nº 2173-N/2025 e 2174-N/2025. O primeiro declarou situação de emergência na saúde pública e o segundo anulou o Chamamento Público nº 003/2023 e os Contratos de Gestão dele decorrentes, firmados com a Organização Social Hospital Mahatma Gandhi.

O juízo de primeiro grau fundamentou sua decisão na ausência de comprovação evidente de vícios insanáveis e, principalmente, na suposta inobservância do contraditório e da ampla defesa no processo de anulação dos contratos.

Inconformado, o Município Agravante sustenta, em síntese, que: (i) o procedimento de anulação respeitou plenamente o contraditório e a ampla defesa, tendo oportunizado a manifestação da contratada em mais de uma ocasião; (ii) a anulação foi um ato vinculado,



Assinado eletronicamente por: ARTHUR JOSE NEIVA DE ALMEIDA - 15/07/2025 14:15:25

<https://pje.tjes.jus.br/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071514152567000000014224344>

Número do documento: 25071514152567000000014224344. Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 32003900350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Num. 14798842 - Pág. 1

um poder-dever da Administração, diante da constatação de vícios insanáveis sob a égide da Lei nº 8.666/1993, que regia o certame; (iii) a decisão agravada e a tese ministerial aplicam indevidamente a lógica da nova Lei de Licitações (nº 14.133/2021), que é mais flexível quanto à convalidação de atos, ao passo que a legislação anterior era mais rigorosa ; e (iv) a manutenção da decisão gera grave risco ao erário e à gestão pública, que fica impedida de regularizar os serviços essenciais de saúde.

Pugna, assim, pela concessão de efeito suspensivo para sustar os efeitos da decisão agravada e, ao final, pelo provimento do recurso para reformá-la integralmente.

É o breve relatório. Decido.

A concessão de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento é medida excepcional, condicionada à demonstração simultânea dos requisitos previstos no Código de Processo Civil. Dispõem os artigos 995, parágrafo único, e 1.019, I:

Art. 995. [...]

Parágrafo único. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso.

Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:

I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;



No caso em tela, ambos os pressupostos — a probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) e o perigo da demora (*periculum in mora*) — mostram-se preenchidos.

O *fumus boni iuris* assenta-se sobre a necessária distinção entre os regimes jurídicos das Leis nº 8.666/1993 e nº 14.133/2021, cerne da controvérsia.

O ato administrativo de anulação foi praticado com base em um certame e contratos celebrados sob a vigência da Lei nº 8.666/1993. Sob este regime, a invalidação por vício de legalidade era tratada com acentuado rigor formal. A redação do art. 49 da referida lei, que fundamenta a conduta do Agravante, era imperativa:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

O verbo "deverá" impunha à Administração um dever-poder, um ato vinculado, e não uma faculdade. Essa prerrogativa é reafirmada pela Súmula 473 do STF:

Súmula 473, STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Adicionalmente, o art. 59 da mesma lei previa a drástica consequência da nulidade:

Art. 59. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente,



deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Em contrapartida, a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), citada tanto pelo MPES quanto pela decisão agravada, inaugurou um paradigma distinto, pautado pelo pragmatismo. Seu art. 147, que o Agravante corretamente alega ser inaplicável ao caso, alterou a lógica da invalidação, priorizando o saneamento:

Art. 147. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

[lista de 10 aspectos a serem avaliados].

Parágrafo único. Caso a anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

A decisão agravada, ao fundamentar que os vícios não eram "evidentes" ou que a anulação seria "desproporcional", parece aplicar a lógica consequencialista da nova lei a um ato regido pela legislação anterior. A tese do Agravante, de que sua conduta foi estritamente vinculada ao que determinava a Lei nº 8.666/1993, possui, portanto, plausibilidade jurídica.

O *periculum in mora*, por sua vez, é manifesto. Manter a eficácia da decisão agravada impõe ao Município a obrigação de continuar um vínculo contratual que sua autoridade máxima declarou nulo por ilegalidade. Tal situação acarreta insegurança jurídica, paralisa a capacidade de gestão da Administração Pública e a submete a um risco contínuo ao erário. O dano, aqui, não é apenas patrimonial, mas à própria legalidade e à ordem administrativa.



Ante o exposto, com fulcro nos artigos 995, parágrafo único, e 1.019, I, do Código de Processo Civil, **DEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO** para sustar a eficácia da r. decisão agravada (ID 67964985), proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 5000161-43.2025.8.08.0003, até o julgamento final de mérito do presente recurso.

Comunique-se esta decisão, com urgência, ao juízo de origem.

Intime-se a parte Agravada (Ministério Público) para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo legal.

Após, remetam-se os autos à Procuradoria de Justiça para emissão de parecer.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Vitória/ES, na data da assinatura eletrônica.

DESEMBARGADOR ARTHUR JOSÉ NEIVA DE ALMEIDA
RELATOR



Assinado eletronicamente por: ARTHUR JOSE NEIVA DE ALMEIDA - 15/07/2025 14:15:25
<https://pje.tjes.jus.br/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071514152567000000014224344>

Num. 14798842 - Pág. 5

Número do documento: 25071514152567000000014224344



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003900350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O presente ato foi publicado no mural da
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
Em: 16/07/2025

Jefferson Guisso Neves
Secretaria Municipal de Administração
Decreto Nº 2254-P/2025
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

DECRETO MUNICIPAL N.º 2254-N, 16 DE JULHO DE 2025

EMENTA: Reassume, em caráter imediato, a gestão, a operação e a manutenção dos serviços de Saúde e Assistência Social e Cidadania, regulamenta as medidas de transição, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 45, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, e

CONSIDERANDO a decisão proferida pela 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, nos autos do Agravo de Instrumento nº 5009742-91.2025.8.08.0000, que restabeleceu a plena eficácia dos Decretos Municipais nº 2.173-N/2025 e 2.174-N/2025;

CONSIDERANDO o dever-poder de autotutela da Administração Pública (Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal) e a competência legal prevista no art. 80, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993, para ocupar e utilizar instalações, equipamentos, materiais e pessoal vinculados a contrato anulado, a fim de assegurar a continuidade do serviço público de saúde e assistência social;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de preservar a regular prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde e Sistema Único de Assistência Social, bem como a consequente necessidade de salvaguardar o interesse público e o erário;





**PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º Fica assumida, de forma imediata, pela Administração Municipal, a gestão, a operação e a manutenção dos serviços de Saúde e Assistência Social e Cidadania, incluídos todos os bens móveis, imóveis, equipamentos, sistemas de informação, medicamentos, insumos, estoques e demais ativos utilizados na prestação dos serviços de saúde.

§ 1º A reassunção de que trata o caput decorre da anulação do Chamamento Público nº 003/2023 e dos Contratos de Gestão dele decorrentes, declarada pelo Decreto Municipal nº 2.174-N/2025.

§ 2º Aplicam-se integralmente, no que couber, as medidas previstas no art. 80, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993, quanto à ocupação e utilização dos bens e pessoal indispensáveis à continuidade do serviço público.

Art. 2º Fica instituída a Comissão Geral de Transição, designada em portaria específica, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde e de Assistência Social e Cidadania, com as seguintes atribuições:

I – lavrar, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, Auto de Vistoria e Inventário abrangendo instalações, equipamentos, mobiliário, insumos, prontuários e sistemas de informação;

II – acompanhar a transferência das rotinas administrativas, financeiras e assistenciais;

III – elaborar Relatório Conclusivo em até 30 (trinta) dias, propondo medidas saneadoras e de responsabilização, se cabíveis;

IV – remeter relatórios parciais semanais ao Gabinete do Prefeito.





**PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º Ficam nomeadas as servidoras TAIS LIMA TEIXEIRA ULIANA, Secretária Municipal de Saúde, e ALICE FIORIN, Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, para exercerem, respectivamente, as funções de Interventora da Saúde e Interventora da Assistência Social, competindo-lhes:

I – praticar atos de gestão ordinária e financeira nos respectivos eixos, assegurando a continuidade integral dos serviços;

II – autorizar despesas, firmar ordens de fornecimento, emitir documentos operacionais e adotar providências emergenciais necessárias;

III – supervisionar a execução das deliberações da Comissão Geral de Transição, garantindo o cumprimento dos prazos fixados;

IV – prestar contas mensalmente ao Chefe do Poder Executivo, com envio de relatórios circunstanciados ao Gabinete do Prefeito;

V – zelar pela guarda dos bens, documentos e sistemas sob sua responsabilidade, respondendo civil, administrativa e penalmente por eventual omissão ou irregularidade;

VI – adotar outras medidas que se revelem imprescindíveis à regularização e ao aprimoramento dos serviços, observada a legislação aplicável.

Art. 4º A Organização Social Hospital Mahatma Gandhi deverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contado da ciência deste Decreto:

I – disponibilizar chaves, cartões de acesso, senhas de sistemas e cópia





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

integral dos bancos de dados de gestão;

II – apresentar inventário patrimonial atualizado, balancetes financeiros, demonstrativos de contas vinculadas e relação nominal de empregados;

III – acompanhar a lavratura do Auto de Vistoria e Inventário;

IV – abster-se de praticar quaisquer atos de gestão ou movimentação patrimonial relativos, salvo expressa autorização da Comissão Geral de Transição.

V - indicar formalmente membro da OS para acompanhar equipe

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará a Organização Social às sanções previstas no art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil e penal, subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021 - Planalto.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Administração, suplementadas se necessário.

Art. 6º Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a adotar todas as providências jurídicas, judiciais e extrajudiciais, indispensáveis à fiel execução deste Decreto, compreendidas, entre outras:

I – a propositura ou defesa de ações, tutelas de urgência e medidas cautelares que assegurem a efetividade dos atos aqui disciplinados;

II – a prática dos atos necessários à desocupação administrativa mencionada no art. 80, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

inclusive requisição de força policial e expedição de notificações ou mandados de imissão na posse;

III – a representação do Município perante o Poder Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e quaisquer outros órgãos de controle, sempre que forem questionados a legalidade ou os efeitos deste Decreto;

IV – a emissão de pareceres jurídicos e orientação normativa aos demais órgãos municipais envolvidos, com vistas à uniformização de procedimentos e mitigação de riscos;

V – o acompanhamento processual contínuo, até o trânsito em julgado das ações correlatas, comunicando-se, tempestivamente, ao Gabinete do Prefeito e à Comissão Geral de Transição sobre quaisquer decisões que impactem a execução deste ato.

Art. 7º Fica a Controladoria-Geral do Município incumbida de executar o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial de todas as ações decorrentes deste Decreto, competindo-lhe, entre outras providências:

I – instaurar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, auditoria extraordinária nos eixos Saúde e Assistência Social, abrangendo saldos de contratos, movimentações bancárias, inventário patrimonial e obrigações trabalhistas remanescentes;

II – monitorar, de forma concomitante, a execução orçamentária e financeira realizada pelas Interventoras, emitindo relatórios de conformidade mensais, com encaminhamento ao Gabinete do Prefeito, à Comissão Geral de





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Transição, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado;

III – recomendar, tempestivamente, ajustes ou correções de rumo, inclusive a adoção de bloqueios preventivos de valores quando houver risco ao erário;

IV – apurar indícios de irregularidade, instaurando Processo de Tomada de Contas Especial quando caracterizado dano ou indício de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável;

V – manter canal permanente de comunicação com os órgãos de controle externo, prestando todas as informações e documentos que lhe forem requisitados;

VI – consolidar, ao término do período de intervenção, Relatório Final de Auditoria, contendo avaliação de resultados, lições aprendidas e recomendações de aprimoramento dos controles internos.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na presente data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Alfredo Chaves/ES, 16 de julho de 2025.

HUGO LUIZ PICOLI
MENEGHEL:

Assinado de forma digital por HUGO
LUIZ PICOLI MENEGHEL:
Dados: 2025.07.16 09:45:46 -03'00'

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador: 32003900350039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O presente ato foi publicado no mural da
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
Em: 16/07/2025

Jefferson Guisso Neves
Secretário Municipal de Administração
Decreto Nº 0001-P/2025
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

PORTARIA Nº 024/2025, 16 DE JULHO DE 2025

EMENTA: Institui a Comissão
Geral de Transição para a
continuidade dos serviços de
saúde e de assistência social no
município de Alfredo Chaves.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, A SECRETÁRIA DE SAÚDE E A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2174-N/2025, que anulou o Edital de Licitação nº 003/2023 e nos Contratos de Gestão n.º 01/2024/FMS - E&L nº 14/2024 (Lote 1) e n.º 002/2024/ADM - E&L nº 80/2024 (Lote 2), referente à prestação de serviços de saúde e assistência social pelo Município de Alfredo Chaves;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade ininterrupta dos serviços de saúde e assistência social prestados à população durante o período de transição entre a rescisão do contrato atual e a celebração de novo contrato emergencial;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência administrativa,





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a competência da Secretaria Municipal de Saúde e de Assistência Social e Cidadania para a coordenação e fiscalização dos contratos administrativos nas respectivas áreas;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Central de Transição com a finalidade de coordenar, supervisionar e garantir a continuidade dos serviços de saúde e assistência social no período de transição entre a Organização Social Associação Mahatma Gandhi e a nova OS contratada.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

FÁBIO LIPKIT RODRIGUES DA SILVA - Enfermeiro/Coordenação de Atenção Primária à Saúde

ANA DIUCE SÁRTORI - Coordenador Municipal de Regulação em Saúde

GUIOMAR MODOLO RONFINI RIGOTTI - Coordenador Municipal Administrativo-Contábil de Saúde

IGOR PAGANINI DA SILVA - Coordenador Municipal de Apoio à Saúde

RAYSSA GOMES ALVES EWALD - Coordenador Municipal de Vigilância Sanitária

CÍNTIA CARLA RANGEL NASCIMENTO - Enfermeira/Coordenadora





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

da Saúde da Mulher e RAMI

ANGÉLICA BONELLA BENINCÁ ALBANI - Farmacêutica

JOZILENE PINON COLODETTI - Enfermeira/Coordenadora das e-Multi e PSE

MARILHA GAVA - Enfermeira/Coordenadora do Pronto Atendimento

CINTIA LEPAUS THOMAS - Enfermeira/Coordenadora da Vigilância Epidemiológica

ANDREIA TAVARES BERGAMO - Psicóloga/Coordenadora da Saúde Mental

JORGE PEDRO ABOUMRAD JÚNIOR - Odontólogo/Coordenador da Saúde Bucal

PAULA BARBOSA - Diretora de Assistência à Saúde

LUANA BORTOLUZZI DELPUPO CONTI - Diretora de Assistência à Saúde

JANAÍNA SOUSA APOLINÁRIO SAMARSARO - Enfermeira

GUSTAVO CHAVES DE SOUZA CRESPO - Gerente de Apoio Administrativo

II – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania:

ALVINEIA DONA OSS - Coordenadora Municipal Administrativo-Contábil de Assistência Social e Cidadania

KÁTIA REGINA SERAFIN LEITE - Coordenadora Municipal de Proteção Básica

GRACIELE ALVES DE PAULA CAPRIOLI - Coordenadora Municipal de Projetos Sociais

JOANNA GABRIELA PACHECO - Gerente de Serviço





**PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Socio-Assistencial

III – Representante da Procuradoria Jurídica:

DÁRCIA DA PENHA PETRI ALMEIDA - Subprocuradora Municipal

IV – Representante da Controladoria Geral:

ROGERIO DE SOUZA ARCANJO JÚNIOR - Controlador Interno

SILVANA DO CARMO FERREIRA SIMOES DOS SANTOS - Auditor
Público Interno

IV – Representante da Secretaria de Administração:

JEFFERSON GUISSO - Secretário Municipal de Administração

DIEGO BARRETO DE MELO - Gerente de Almoxarifado

VANDERLEY GAIGHER - Gerente de Patrimônio e Arquivo

GILSON NUNES AVILA JR - Coordenador de Tecnologia da
Informatização

V – Representante da Secretaria de Planejamento e
Desenvolvimento:

JANE CASTEGLIONE BETTCHER - Secretaria de Planejamento e
Desenvolvimento

FELIPE GUILHERME PEREIRA - Motorista

Art. 3º A Comissão Geral de Transição terá as seguintes atribuições:

I – Planejar e coordenar a transição dos serviços de saúde e
assistência social, garantindo que não haja descontinuidade no





**PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

atendimento à população;

II – Monitorar e fiscalizar a atuação da OS até o encerramento do contrato, verificando o cumprimento de obrigações contratuais, especialmente quanto a:

- a) Entrega e organização de equipamentos e materiais;
- b) Regularização de vínculos trabalhistas e rescisões de pessoal contratado pela OS;

III – Coordenar a logística de desmobilização da OS atual, garantindo a preservação do patrimônio público e a adequada prestação de contas;

IV – Emitir relatório final, consolidando as informações sobre a transição e apresentando recomendações para a nova contratação emergencial.

Art. 4º A Comissão terá prazo de funcionamento de até 30 dias, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada, por decisão do Gabinete do Prefeito.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Alfredo Chaves/ES, 16 de julho de 2025.

HUGO LUIZ PICOLI
MENEGHEL:

Assinado de forma digital por HUGO
LUIZ PICOLI MENEGHEL:
Dados: 2025.07.16 09:44:30 -03'00'

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

PREFEITO MUNICIPAL

